



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LP-0031, outorga a presente

Licença Prévia Nº 36/2016

em favor de **NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº 15.616.691/0001-20, sediado na Rua Acre, Nº 2116, América, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para a implantação do Condomínio Multifamiliar Sementeira Clube Residencial, composto por 05 blocos de 08 pavimentos, num total de 320 unidades em uma área de 15.257,57m², a ser implantado na Rua SD 2560, s/n, Bairro Novo Horizonte, município de Lagarto, com Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84: 24 L 646781/8792454.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença Prévia foi emitida às 18:27:03 do dia 04/08/2016, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/08/2017.
- 02.** O código de controle desta licença é **<6169d2b9fa6ec1d556eb4e2e9218399e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 36/2016

Código: 6169d2b9fa6ec1d556eb4e2e9218399e

Condicionantes

1. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
2. O Projeto Executivo do sistema de tratamento dos despejos sanitários, disposição final de efluentes e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
3. Por ocasião da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Documento de Posse/Propriedade em nome do Requerente;
 - Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Plano de Controle Ambiental do Canteiro de Obra.
 - Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagarto e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Para a supressão de vegetação faz-se necessária autorização da Adema, a ser solicitada pelo empreendedor em procedimento administrativo próprio, apresentando a seguinte documentação:
 - Planta Georreferenciada da vegetação a ser suprimida.
 - Inventário florestal da área a ser suprimida com identificação das espécies.
 - Proposta de medida compensatória equivalente à vegetação a ser suprimida.
5. As áreas verdes e praças do empreendimento deverão ser adensadas com espécies nativas características da região para maior estabilização, melhoria microclimática e eficiência ecológica.
6. O empreendedor deverá manter afastamento do cemitério para a implantação do empreendimento, conforme legislação pertinente.
7. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBR's) e Legislação Ambiental vigente.
8. O empreendedor será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.